



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.440, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a criação e organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Elias Fausto e dá outras providências.”

MAURICIO BARONI BERNARDINETTI, Prefeito do Município de Elias Fausto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elias Fausto **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMUGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - **COMPEDEC** do Município de Elias Fausto diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto e vinculada à Secretaria Municipal de Segurança, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

ARTIGO 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - **Proteção e Defesa Civil**: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres;

II - **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III - **Situação de Emergência**: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

IV - **Estado de Calamidade Pública**: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

ARTIGO 3º - A **COMPDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

ARTIGO 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - **COMPDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - **SINPDEC**.

ARTIGO 5º - A **COMPDEC** compor-se-á de:

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-000 – Elias Fausto/SP
Fone/Fax: (19) 3821.8899 – e-mail: secretaria@eliasfausto.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

DE

ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Coordenadoria Executiva
- II. Conselho Municipal
- III. Apoio administrativo/Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operacional

ARTIGO 6º - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

ARTIGO 7º - Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelos representantes das Secretarias Municipais, Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros e membros de entidades civis no município.

ARTIGO 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

ARTIGO 10 – Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

ARTIGO 11 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elias Fausto, 22 de Novembro de 2017.

MAURICIO BARONI BERNARDINETTI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Elias Fausto em 22/11/2017

MARCOS REZENDE FERNANDES
Secretário